Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

1554

PROJETO DE lei **N.** 40/96

Objeto: "Autoriza doação de imóvel, isenção de tributos e dá outras providências".

Autor: Célio Luquine

Entregue na Secretaria

01 abril 1996

Data do Vencimento ___/___/___

Sujeito a 3 Discussões

___ Aprovado 1ª 08/04/96

___ Aprovado 2ª 08/04/96

___ Aprovado 3ª 15/4/96

Gilberto Coimbra

PRESIDENTE

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ___/___/___

Para o Projeto é Exigida a Maioria ___

A Proposição foi Aprovado Em 15/4/96

Publicado no Jornal ___, Nº ___, De ___/___/___

Encaminhada pelo Ofício Nº ___/___, De ___/___/___

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____
Nomeio Relator o Vereador _____
PROTOCOLO:
Presidente: _____ Em ____/____/____
Relator: _____ Em ____/____/____
Membro: _____ Em ____/____/____
Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____
Nomeio Relator o Vereador _____
PROTOCOLO:
Presidente: _____ Em ____/____/____
Relator: _____ Em ____/____/____
Membro: _____ Em ____/____/____
Parecer entregue em _____ ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

Em ____/____/____

_____
RUBRICA

Em ____/____/____

_____
RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____-____
Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____/____
Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDENCIA:

1 - Em 01/04/96 Às Comissões I.F.O. e J R p/ parecer.

Gorini
Rubrica

2 - Em 03/04/96 Aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª discussão (art. 181, P.3º RI) a pedido do Vereador signatário supra

Gorini
Rubrica

3 - Em 15/4/96 Aprovado por unanimidade em 3ª e última discussão.

Gorini
Rubrica

4 - Em ____/____/____

Rubrica

5 - Em ____/____/____

Rubrica

6 - Em ____/____/____

Rubrica

7 - Em ____/____/____

Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 40/96

"Autoriza doação de imóvel, isenção de Tributos e dá outras providências".

O POVO DE BOM DESPACHO/MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado apromover a doação de bem imóvel, de propriedade do Município de Bom Despacho/MG, à ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE BOM DESPACHO - ACIBOM, inscrita no CGC/MF sob número 20.071.148/0001-24, sediada à Rua Alferes Tavares, número 51, nesta cidade de Bom Despacho/MG.

Parágrafo Primeiro- O imóvel a ser objeto de doação tem a área de 376,60 (trezentos e setenta e seis metros e sessenta decímetros quadrados), localizado em área urbana da cidade de Bom Despacho/MG, à Avenida Manoel Pereira, tendo 29,60 metros de frente para a mencionada Avenida, 15:00 metros de frente para a Rua Marechal Floriano Peixoto, 28,00 metros na linha de fundos e 8,50 metros na outra lateral;

Parágrafo Segundo- A doação tem como finalidade possibilitar a construção da sede administrativa da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE BOM DESPACHO - ACIBOM, no imóvel;

Art. 2º- Fica o Município de Bom Despacho autorizado ainda a conceder isenção do pagamento das tarifas de aprovação de projetos, referentes à obra a ser edificada no imóvel a ser objeto de doação;

Art. 3º- As concessões autorizadas nesta lei, somente poderão ser efetivadas mediante a assunção de obrigação, pela donatária, dos seguintes objetivos:

I- destinar o imóvel a implantação de sua sede administrativa, que deverá entrar em funcionamento dentro do prazo máximo de 05 (cinco) anos, funcionando, no mínimo, por mais 05 (cinco) anos;

II- fazer construção no imóvel, com no mínimo 150,00 m2 (cento e cinquenta metros quadrados), dentro do prazo máximo de 05 (cinco) anos;

III- não deixar a obra paralizada por período de tempo superior a seis (06) meses;

IV- não desviar a finalidade do imóvel, parcial ou totalmente, sem autorização prévia e escrita do Município de Bom Despacho.

Art. 4º- Em caso de descumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, ficará a donatária obrigada ao pagamento ao Município de Bom Despacho/MG, do valor venal do imóvel, bem ainda ao pagamento das tarifas cuja isenção é autorizada por esta lei, dentro de um prazo máximo de doze (12) meses, sob pena da reversão do imóvel ao domínio público;

Art. 5º- Em caso de reversão dos bens ao Poder Público Municipal, as construções, acessões ou edificações que houverem sido feitas, deverão ser indenizadas pelo Poder Público, procedendo-se de conformidade com o disposto nos itens seguintes:

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

I- o terreno doado, em nenhuma hipotése será indenizado, seja na retomada ou na reversão do imóvel, mesmo que sobre ele se ache erigida construção;

II- as construçoẽs e as benfeitorias úteis ou necessárias, serão indenizadas através do preço de custo dos materiais empregados na obra e custo da mão de obra utilizada;

III- A apuração dos custos se fará através dos lançamentos contábeis da donatária referente à obra, não se admitindo recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos que não tenham sido lançados contabilmente como custo da obra;

IV- Em caso de decurso de tempo entre a construção e a indenização, o custo apurado será atualizado monetariamente de conformidade com índice oficial de inflação divulgado pelo Governo Federal;

V- as benfeitorias voluptuárias, não serão indenizadas sob qualquer forma ou justificativa;

Art. 6º- Na escritura autorizada por esta lei deverá ser transcrito o inteiro teor desta lei e a assunção das obrigaçoẽs pela donatária;

Art. 7º- Fica desafetado de uso público o bem de propriedade do Município de Bom Despacho/MG, a ser objeto da doação autorizada por esta lei;

Art. 8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposiçoẽs em contrário.

SALA DAS SESSOẼS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, EM 15 DE ABRIL DE 1996.

PRESIDENTE, Gilberto Coimbra

VICE-PRESIDENTE, Maria José Cardoso Contijo

SECRETÁRIO, José Geraldo Camilo

CGB/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO POPULAR E PARTICIPATIVA
GESTÃO 1.993/1.996

PROJETO DE LEI N. 40/96

"AUTORIZA DOAÇÃO DE IMOVEL, ISENÇÃO DE TRIBUTOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

O povo de Bom Despacho, MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de bem imóvel, de propriedade do Município de Bom Despacho, MG, à ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE BOM DESPACHO - ACIBOM, inscrita no CGC/MF sob número 20.071.148/0001-24, sediada à Rua Alferes Tavares, número 91, nesta cidade de Bom Despacho, MG.

Parágrafo Primeiro - O imóvel a ser objeto de doação tem a área de 376,50 (trezentos e setenta e seis metros e cinquenta decímetros quadrados), localizado em área urbana da cidade de Bom Despacho, MG, à Avenida Manoel Ferreira, tendo 29,50 metros de frente para a perimetral Avenida, 18,00 metros de fundos e 20,00 metros na frente para a Rua Marechal Floriano Peixoto, 18,50 metros na outra lateral.

Parágrafo Segundo - A doação tem como finalidade possibilitar a construção da sede administrativa da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE BOM DESPACHO - ACIBOM, no imóvel.

Art. 2º - Fica o Município de Bom Despacho autorizado ainda a conceder isenção do pagamento das tarifas de aprovação de projetos, referentes à obra a ser edificada no imóvel a ser objeto de doação.

Art. 3º - As concessões autorizadas nesta lei, somente poderão ser efetivadas mediante a assunção de obrigação, pela donatária, dos seguintes objetivos:

I - destinar o imóvel a implantação de sua sede administrativa, que deverá entrar em funcionamento dentro do prazo máximo de 05 (cinco) anos, funcionando, no mínimo, por mais 05 (cinco) anos;

II - fazer construção no imóvel, com no mínimo 150,00 m2 (cento e cinquenta metros quadrados), dentro do prazo máximo de 05 (cinco) anos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA [illegible] 898 / CENTRO

III – não deixar a obra paralizada por período de tempo superior a seis (06) meses;

IV – não desviar a finalidade do imóvel, parcial ou totalmente, sem autorização prévia e escrita do Município de Bom Despacho;

Art. 4º. – Em caso de descumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, ficará a donatária obrigada ao pagamento ao Município de Bom Despacho, MG, do valor venal do imóvel, bem ainda ao pagamento das tarifas cuja isenção é autorizada por esta lei, dentro de um prazo máximo de doze (12) meses, sob pena de reversão do imóvel ao domínio público;

Art. 5º. – Em caso de reversão dos bens ao Poder Público Municipal, as construções, acessões ou edificações que houverem sido feitas, deverão ser indenizadas pelo Poder Público, procedendo-se de conformidade com o disposto nos itens seguintes:

I – o terreno doado, em nenhuma hipótese será indenizado, seja na retomada ou na reversão do imóvel, mesmo que sobre ele se ache erigida construção;

II – as construções e as benfeitorias úteis ou necessárias, serão indenizadas através do preço de custo dos materiais empregados na obra e custo de mão de obra utilizada;

III – a apuração dos custos se fará através dos lançamentos contábeis da donatária referente à obra, não se admitindo recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos que não tenham sido lançados contabilmente como custo da obra;

IV – Em caso de decurso de tempo entre a construção e a indenização, o custo apurado será atualizado monetariamente de conformidade com índice oficial de inflação divulgado pelo Governo Federal;

V – as benfeitorias voluptuárias, não serão indenizadas sob qualquer forma ou justificativa;

Art. 6º. – Na escritura autorizada por esta lei deverá ser transcrito o inteiro teor desta lei e a assunção das obrigações pela donatária;

Art. 7º. – Fica desafetado de uso público o bem de propriedade do Município de Bom Despacho, MG, a ser objeto da doação autorizada por esta lei;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO DO PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 1983 A 31 DE DEZEMBRO DE 1988

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, MG, primeiro de abril de mil novecentos e noventa e seis (01-04-1996).

CELSO EUGÊNIO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 40/96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal apreciar e votar o referido Projeto de lei.
Nós das Comissões, somos pela APROVAÇÃO do referido projeto de lei.
Sala das Comissões, em 08 de Abril de 1996.

Carlos Roberto Contijo

Osvaldino José da Silva

José Rafael Soares

João Bosco de Assis

Hermondo de Souza Quadros

Maria José Cardoso Contijo

Anselmo Rodrigues Ferreira Leite

José Geraldo Camilo

Ademar Araujo de Oliveira

CGB/

PROJETO DE LEI N.

"AUTORIZA DOAÇÃO DE IMOVEL, ISENÇÃO DE TRIBUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O povo de Bom Despacho, MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de bem imóvel, de propriedade do Município de Bom Despacho, MG, à ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE BOM DESPACHO - ACIBOM, inscrita no CGC/MF sob numero 20.071.148/0001-24, sediada à Rua Alferes Tavares, numero 51, nesta cidade de Bom Despacho, MG.

Parágrafo Primeiro - O imóvel a ser objeto de doação tem a área de 374,40 (trezentos e setenta e seis metros e sessenta decímetros quadrados), localizado em área urbana da cidade de Bom Despacho, MG, à Avenida Manoel Pereira, tendo 29,60 metros de frente para a mencionada Avenida, 18,00 metros de frente para a Rua Marechal Floriano Peixoto, 28,00 metros na linha de fundos e 8,50 metros na outra lateral.

Parágrafo Segundo - A doação tem como finalidade possibilitar a construção da sede administrativa da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE BOM DESPACHO - ACIBOM, no imóvel.

Art. 2º - Fica o Município de Bom Despacho autorizado ainda a conceder isenção do pagamento das tarifas de aprovação de projetos, referentes à obra a ser edificada no imóvel a ser objeto de doação.

Art. 3º - As concessões autorizadas nesta lei, somente poderão ser efetivadas mediante a assunção de obrigação, pela donatária, dos seguintes objetivos:

I - destinar o imóvel a implantação de sua sede administrativa, que deverá entrar em funcionamento dentro do prazo máximo de 05 (cinco) anos, funcionando, no mínimo, por mais 05 (cinco) anos;

II - fazer construção no imóvel, com no mínimo 150,00 m2 (cento e cinquenta metros quadrados), dentro do prazo máximo de 05 (cinco) anos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA E PARTICIPAÇÃO

DESPACHO, 1989-1992

III - não deixar a obra paralizada por período de tempo superior a seis (06) meses;

IV - não desviar a finalidade do imóvel, parcial ou totalmente, sem autorização prévia e escrita do Município de Bom Despacho;

Art. 4º. - Em caso de descumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, ficará a donatária obrigada ao pagamento ao Município de Bom Despacho, MG, do valor venal do imóvel, bem ainda ao pagamento das tarifas cuja isenção é autorizada por esta lei, dentro de um prazo máximo de doze (12) meses, sob pena de reversão do imóvel ao domínio público;

Art. 5º. - Em caso de reversão dos bens ao Poder Público Municipal, as construções, acessões ou edificações que houverem sido feitas, deverão ser indenizadas pelo Poder Público, procedendo-se de conformidade com o disposto nos itens seguintes:

I - o terreno doado, em nenhuma hipótese será indenizado, seja na retomada ou na reversão do imóvel, mesmo que sobre ele se acha erigida construção;

II - as construções e as benfeitorias úteis ou necessárias, serão indenizadas através do preço de custo dos materiais empregados na obra e custo de mão de obra utilizada;

III - A apuração dos custos se fará através dos lançamentos contábeis da donatária referente à obra, não se admitindo recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos que não tenham sido lançados contabilmente como custo da obra;

IV - Em caso de decurso de tempo entre a construção e a indenização, o custo apurado será atualizado monetariamente de conformidade com índice oficial de inflação divulgado pelo Governo Federal;

V - as benfeitorias voluptuárias, não serão indenizadas sob qualquer forma ou justificativa;

Art. 6º. - Na escritura autorizada por esta lei deverá ser transcrito o inteiro teor desta lei e a assunção das obrigações pela donatária;

Art. 7º. - Fica desafetado de uso público o bem de propriedade do Município de Bom Despacho, MG, a ser objeto da doação autorizada por esta lei;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO POPULAR E PARTICIPATIVA

CENTRO, 1990-1996

Art. 8º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, MG, primeiro de abril de mil novecentos e noventa e seis (01-04-1996).

CELIO LUBIANE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000